

Lei nº257/17

de 25 de maio de 2017.

“Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º – Fica criado o “Conselho Municipal de Turismo”, com a finalidade de orientar, sugerir, promover e deliberar sobre as políticas do turismo a serem adotadas pelo Município de Campos Verdes, para patrocinar o desenvolvimento local.

CAPITULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º – O Conselho Municipal de turismo será composto por 07 (sete) membros com igual numero de suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, 02 (dois) representantes do Legislativo Municipal e 02 (dois) representantes do setor envolvido, nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação dos proprietários ou das entidades constituídas dentro dos segmentos, com a seguinte composição:

- I- 03 (três) representantes do Poder Executivo escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II- 02(dois) representantes do Poder Legislativo Municipal escolhido pelo Chefe do Legislativo Municipal;
- III- 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;
- IV- 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de bares, restaurantes e similares.

§ 1º – O Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos pelos membros do Conselho Municipal de Turismo;



§ 2º – O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º – Quando ocorrer vaga, o novo membro designado, em substituição, completará o mandato do substituído.

§ 4º – O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviço relevantes ao Município.

CAPITULO III
DA COMPETÊNCIA
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º – Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO:

I – coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Campos Verdes;

II - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo no Município de Campos Verdes, em colaboração com os órgãos e entidades especializados;

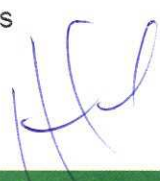
III - orientar a Administração Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;

IV - promover campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;

V – deliberar sobre as ações de desenvolvimento do turismo, bem como de assuntos da área;

VI - constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais na área, ou para emissão de pareceres, na forma do regimento interno;

VII - aprovar seu regimento interno com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros".



SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 4º – Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I – convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho;

II – zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;

III – representar o Conselho quando necessário;

IV – constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos presidentes e secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências;

V – estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das subcomissões;

VI - designar os substitutos dos membros do Conselho em suas ausências, nos termos desta Lei.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 5º – Compete ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo:

I - substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento ocasional;

II - organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;



III - distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;

IV - redigir as atas das sessões;

V - assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros;

VI - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias a seu regular andamento;

VII - executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;

VIII - cumprir as demais determinações desta Lei.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º – Compete aos membros do Conselho:

I - comparecer às sessões do Conselho;

II - eleger, entre os seus pares, o Presidente do Conselho e o Secretário Executivo;

III - requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;

IV - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

V - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

VI - pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;



VII - assinar: atas, resoluções e pareceres;

VIII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente;

IX - comunicar previamente ao Presidente quando tiver de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;

XII – apreciar e fiscalizar as contas do Fundo de Turismo - FUNTUR.

SEÇÃO V DAS SUBCOMISSÕES

Art. 7º – O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir subcomissão para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º – As subcomissões serão constituídas de 03 (três) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas à administração municipal e de reconhecida capacidade.

§ 2º – O Presidente do Conselho Municipal de Turismo observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros das subcomissões.

§ 3º – As subcomissões terão os seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 8º – As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º – As subcomissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e disposições desta Lei.

